



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 07 / 2025 - CCJCR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador ELISVAN ALVES RODRIGUES – UNIÃO
Relator - Vereador JOSÉ ALONSO FILHO MOURA DA SILVA/PSDB
Secretário - Vereador JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA/PSD
Membro - Vereador AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE/PL



ASSUNTO – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025 - DISPONDO SOBRE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; E SUAS EMENDAS.

DATA: 3 de dezembro do ano de 2025.

HISTÓRICO

O Prefeito de Medicilândia, com a devida mensagem encaminhou à Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025**, o qual versa sobre: a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026**, sendo protocolado na Secretaria da CMM, em 30.09.2025.

Devolvido pela Mesa Diretora para apresentação das peças orçamentárias completas e dar prosseguimento tramitacional.

Protocolado na Câmara Municipal com as devidas peças orçamentárias nos termos constitucionais, foi o projeto apresentado e dado início tramitacional em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro do corrente ano.

Ressalta-se que o projeto de lei tramitou nas comissões na forma regimental, sendo apresentado parecer da CCJCR em 10 de novembro, e da CFEFFO em 12 de novembro de 2025 sendo devolvido à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Em 18 de novembro o executivo Municipal protocolou ofício retirando de pauta o Projeto de Lei nº 12/2025 (OFÍCIO 440/2025-GAB/PMM).

Em 24 de novembro do corrente ano foi dado ciência ao plenário da decisão do Executivo e reapresentado a nova versão do projeto de lei em tela (OFÍCIO 441/2025-GAB/PMM).

Reapresentado Orçamento LOA 2026, o Presidente da Câmara, fez cumprir as disposições Regimentais (Art. 148, §1º; art. 156; arts. 236 ao 238); e art. 56-A da Lei Orgânica



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Municipal, prazo regimental para apresentar emendas individuais e impositivas, bem como avaliação da matéria pelas comissões competentes.

Findado o prazo para apresentação de emendas, bem como recepcionadas pela comissão CFEFFO, a matéria foi remetida para reavaliação da comissão de Constituição e Justiça CCJCR (art. 78 e parágrafos, do RI).

Registrando que na reavaliação preliminar da propositura orçamentária foram reapresentadas as seguintes emendas: individuais: **Impositivas** nºs 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22/2025; **Modificativas** nºs. 07; 08; 09; 10; e 11/2025; e **Aditiva** nº 03/2025.

Em 3 (três) de dezembro do ano em curso, a comissão CCJCR, reuniu-se, onde na oportunidade foi o projeto e as emendas reapresentadas na comissão, reavaliadas pelos pares da comissão e havendo entendimento foi reencaminhado ao vereador relator para apresentação de parecer conclusivo, representando a manifestação da comissão sobre projeto e suas emendas.



FUNDAMENTAÇÃO

O Orçamento Anual Municipal, é o planejamento financeiro do município para o ano subsequente a cada exercício e, é apresentado pelo chefe do Poder Executivo. O Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025 - é contemplado no art. 165, inciso III e §5º; art. 166-A e §§ e incisos, ambos da CF/88; art. 142 e parágrafos; art. 151 e parágrafos e art. 152-A, da Lei Orgânica Municipal.

Matéria após reapresentada em plenário foi aguardado o prazo regimental para apresentação de Emendas individuais na comissão de Finanças, e como já relatado aos autos, a comissão CFEFFO recepcionou as emendas individuais e impositivas ao projeto. Logo depois, foi o projeto encaminhado e protocolado na Presidência CCJCR, e convocada comissão para reavaliação da matéria nos termos regimentais.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **"estima a receita e fixa a despesa do Município de Medicilândia para o exercício financeiro de 2026"**, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e nas normas da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



O Orçamento Municipal LOA para o exercício financeiro de 2026, estima a receita em **R\$ 195.243.241,40** (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual valor.

O projeto veio instruído com as peças orçamentárias e anexos exigidos pela legislação vigente, observando a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o mesmo exercício.

Durante a tramitação, foram apresentadas emendas parlamentares impositivas, bem como a emenda aditiva nº 03/2025 e as emendas modificativas nº 07, 08, 09, 10 e 11/2025, devidamente protocoladas e encaminhadas à Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

I. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação é competente para manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à deliberação do Plenário, nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei em análise atende aos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos art. 30, inciso I e art. 165, bem como observa as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta salvo melhor juízo, encontra-se formalmente adequada, revestida das condições legais e regimentais exigidas, não apresentando vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.

As emendas impositivas apresentadas pelos vereadores, por sua natureza orçamentária e amparo no art. 166, § 9º da Constituição Federal, bem como no dispositivo correlato da Lei Orgânica Municipal (art. 152-A), são juridicamente admissíveis, desde que compatíveis com o limite percentual previsto e com o interesse público.

As emendas: aditiva nº 03/2025; e modificativas nº 07, 08, 09, 10 e 11/2025 não afrontam o texto constitucional, tampouco alteram a estrutura orçamentária de modo a comprometer a harmonia entre os poderes, sendo, portanto, **admissíveis e aptas à regular tramitação**.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição – CCJCR, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Medicilândia, no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95/1998, opina:

1. Pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, motivo pelo qual, defende a **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2025;



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



2. Pela **aprovação** das emendas impositivas nºs 12 a 22/2025 apresentadas individualmente pela edilidade;
3. Pela **admissibilidade e regular tramitação** da emenda aditiva nº 03/2025 e das emendas modificativas nº 07, 08, 09, 10 e 11/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Comissão de Constituição CCJCR, em 3 de dezembro do ano de 2025.

JOSÉ ALONSO FILHO MOURA DA SILVA/PSDB
Relator CCJCR/CMM



AD
fma
[Signature]



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 07/2025 – CCJCR

No dia três do mês de dezembro do ano de 2025, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, no cumprimento do Edital de Convocação Nº 07/2025-PRES/CCJCR, na Sala das Comissões da Câmara Municipal, as 9h00min (nove horas), reuniram-se com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação das seguintes matérias: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2025 – DISPONDO SOBRE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e suas emendas individuais impositivas nº 12 a 22/2025, Aditiva nº 03/2025 e Modificativas nºs 07 a 11/2025. Senhor Presidente vereador Elisvan Alves/UNIÃO, com as bênçãos de Deus declarou aberta a reunião, ressaltando que o Projeto em epígrafe foi retirado de pauta por seu autor e reapresentado pelo Executivo Municipal, motivo pelo qual, se encontra na comissão para reavaliação. Dito isto, reapresentou à comissão o Projeto de Lei e suas emendas, colocou em discussão inicial e existindo entendimento comum dos pares, foi encaminhado ao vereador relator para reapresentação do respectivo parecer. Em ato contínuo, o vereador Alonso Moura/PSDB relator CCJCR, apresentou na comissão o **Parecer nº 07/2025-CCJCR**, o qual opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 12/2025; **aprovação** das Emendas Impositivas ao projeto apresentadas; e **admissão e tramitação regular** da emenda Aditiva nº 03/2025 e das Emendas Modificativas nºs 07 a 11/2025. Após apresentado e efetuada leitura do presente parecer, sendo discutido observado o mandamento regimental, foi colocado em votação, sendo aprovado pela comissão, passando a representar a decisão da CCJCR sobre o Projeto de Lei e suas emendas, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 12/2025 e suas emendas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Medicilândia, em 3 de dezembro do ano de 2025.

Pelas conclusões:


ELISVAN ALVES RODRIGUES
Ver. Presidente - CCJCR


JOSÉ ALONSO E. MOURA DA SILVA
Ver. Relator - CCJCR


JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA
Ver. Secretário - CCJCR


AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE
Ver. Membro - CCJCR

